

# ÍNDICE

## Presidência do Conselho de Ministros

#### Portaria n.º 97/2020:

Altera a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.......

2

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Portaria n.º 97/2020

#### de 19 de abril

Sumário: Altera a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19, que têm vindo a ser ajustadas considerando a ponderação e reavaliação permanentes da evolução da pandemia.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo a declaração do estado de emergência sido renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

Neste contexto, o Governo aprovou um extenso conjunto de medidas, designadamente através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, do Decreto n.º 2-B/2020, 2 de abril, e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que vieram regulamentar as prorrogações do estado de emergência decretadas pelo Presidente da República.

Constituiu uma prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser garantidas.

Nos termos do n.º 1 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e do artigo 16.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, foi aprovada a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, estabelecendo os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.

Considerando as modificações que foram introduzidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como as medidas adotadas pelo Governo, designadamente através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, importa proceder à alteração da Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, ajustando-se, também, a lista de serviços da mesma constante.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, manda o Governo, pela Ministra de Estado e da Presidência, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.

## Artigo 2.º

## Alteração à Portaria n.º 82/2020, de 29 de março

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[]
1—
a)b)
$^{\circ}$ ) Profissionais dos serviços públicos com atendimento presencial identificados nos despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;
<i>d</i> ) Profissionais de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares.
2— 3—
Artigo 3.°
[]
1 — Podem ser acolhidos nos estabelecimentos de ensino referidos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, os filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais referidos no artigo anterior cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais, determinada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril
2—
Artigo 3.°
Alteração ao anexo da Portaria n.º 82/2020, de 29 de março
O anexo à Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, é alterado com a redação constante do anexo

Artigo 4.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 18 de abril de 2020.

à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Guimarães Vieira da Silva, em 19 de abril de 2020.

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 3.°)

«ANEXO

[...]

I - [...]

1 — [...] 2 — [...] 3 — [...] 4 — [...] 5 — [...] 6 — [...] 7 — [...]

8 — [...]

9 — Serviços de fabrico, comercialização, distribuição por grosso, importação, exportação e dispensa de medicamentos, de especialidades farmacêuticas, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, biocidas e equipamentos de proteção individual, bem como serviços de suporte a estas atividades, designadamente de embalamento para a indústria farmacêutica, incluindo o embalamento secundário.

10 — [...] 11 — [...] 12 — [...] 13 — [...] 14 — [...] 15 — [...]

II — Forças e serviços de segurança, serviços de proteção e socorro, Forças Armadas, outros serviços de segurança interna, serviços de justiça e de fiscalização

1 — [...] 2 — [...] 3 — [...] 4 — [...] 5 - [...]6 — [...] 7 — [...] 8 — [...] 9 — [...] 10 — [...] 11 — [...] 12 — [...] 13 — [...] 14 — [...] 15 — [...] 16 — [...] 17 — [...] 18 — [...] 19 — [...] 20 — [...] 21 — [...]

22 — [...]

23 — [...] 24 — [...] 25 — [...] 26 — [...] 27 — [...] 28 — [...] 29 — [...] 30 — [...] 31 — [...] 32 — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

#### III — Serviços de ação e apoio social e na área da educação

1 — Serviços do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), do Instituto de Informática, I. P., e da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), para garantir a aplicação das medidas de resposta ao COVID-19, designadamente:

```
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]
12 — [...]
13 — [...]
14 — [...]
15 — [...]
16 — [...]
17 — [...]
18 — [...]
19 — [...]
20 — [...]
```

21 — Casa Pia de Lisboa, I. P.

22 — Serviço de intérpretes de língua gestual do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

23 — Serviços de pessoal docente e não docente das escolas de acolhimento em funcionamento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos, cuja atividade letiva presencial seja retomada, bem como para o desenvolvimento de atividades letivas fora da residência, designadamente no âmbito do projeto #EstudoemCasa.

24 — Refeitórios escolares.

1 — [...] 2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7 — Fundo para as Relações Internacionais, I. P.

V — [...]

VI — [...]

VII — [...]

## VIII — Serviços de produção agrícola, indústria agroalimentar, comércio e prestação de serviços

- 1 Serviços do comércio por grosso, do comércio a retalho ou de prestação de serviços cuja atividade não se encontre suspensa ou encerrada nos termos do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.
- 2 Serviços de suporte à Administração Pública e a entidades privadas, cuja atividade não se encontre suspensa nos termos do anexo II ao Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito da vigilância, limpeza e manutenção de instalações e infraestruturas tecnológicas.
  - 3 Serviços de segurança privada e relacionados com sistemas de segurança.
  - 4 Serviços de produção agrícola e de indústria agroalimentar.

IX — [...]

X — [...]

XI — [...]»

100000235



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

### Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750